CONTRATO Nº 133/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVA PALMA ENERGIA LTDA**, CNPJ Nº 89.889.604/0001-44, situada na AV. Vicente Pigatto, nº 1049, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Mariza Stivanin Bozzetto, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 534/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação da execução de obras de engenharia elétrica para implantação da infraestrutura de distribuição de energia de trecho da Rua Ítalo Bertoldo e de trecho da Rua D do loteamento Guilherme Scapin, no Município de Nova Palma/RS, conforme Propostas de preços, Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição e referência	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Eletrificação de trecho da Rua Ítalo Bertoldo Projeto nº 11061; Processo nº 20937/26; Obra nº 11946.	un	1	R$ 4.982,59	R$ 4.982,59
2	Eletrificação de trecho da Rua D do loteamento Guilherme ScapinProjeto nº 11062; Processo nº 20094/26; Obra nº 11922.	un	1	R$ 14.599,25	R$ 14.599,25
TOTAL					**R$ 19.581,84**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 19.581,84 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) em parcela única.

2.2. O pagamento integral antecipado será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar o documento de cobrança em tempo hábil para processamento dentro desse prazo.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

2.5. Havendo prorrogação ou atraso na obra por motivo justificado, os preços serão reajustáveis pelo IPCA, observada a periodicidade anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado adotado

pela Administração: item 1, 02/10/2026; item 2, 02/10/2026, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. O reajuste observará as obrigações efetivamente alcançadas pelo interregno legal e não incidirá novamente sobre os valores já integralmente pagos de forma antecipada. Eventual pedido dependerá de análise dos pressupostos e da memória de cálculo, sem atualização automática do montante antecipado em razão do simples decurso de prazo.

2.6. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, será exigida a devolução do valor antecipado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Havendo execução parcial, a apuração dos valores observará o que foi comprovadamente executado e aceito, mediante decisão motivada, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos.

2.6.1. A restituição observará notificação formal, com prazo de 05 (cinco) dias, e atualização monetária pelo IPCA desde o desembolso até a devolução. O pagamento antecipado não implica quitação das obrigações de execução, garantia e entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante necessidade e interesse de ambas as partes, manifestadas com antecedência antes do término da vigência.

3.3. Da execução do Objeto: Trecho Rua Ítalo Bertoldo e Trecho Rua D do Loteamento Guilherme Scapin: início em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço; conclusão em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.014	1751	3.3.90.39.00 (4588)
2.014	2751	3.3.90.39.00 (5190)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021;

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição;

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a contratada fica obrigada a executar a entrega do objeto, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando a entrega do objeto não estiver sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 10 de novembro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Assinado de forma digital por JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.11.10 14:30:56 -03'00'

_____

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

NOVA PALMA ENERGIA LTDA:89889604000144
Assinado de forma digital por NOVA PALMA ENERGIA LTDA:89889604000144
Dados: 2026.11.16 14:44:07 -03'00'

_____

NOVA PALMA ENERGIA LTDA
CONTRATADA